



Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

I Série – N.º 212

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 255,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 212/25 21948

Outorga a medalha comemorativa dos 50 Anos da Independência Nacional da Classe de Honra a António Agostinho Neto, proclamador da Independência Nacional e primeiro Presidente da República de Angola.

Decreto Presidencial n.º 213/25 21949

Exclui do Programa de Privatizações (PROPRIV 2023-2026) as participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.

Despacho Presidencial n.º 317/25 21950

Autoriza a transferência das participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., para o Fundo Soberano de Angola.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 212/25 de 6 de Novembro

Considerando que a República de Angola celebra, no dia 11 de Novembro, o 50.º Aniversário da Independência Nacional;

Tendo em conta que a Independência Nacional é a maior conquista do povo angolano;

Considerando o papel ímpar protagonizado pelo Presidente António Agostinho Neto, enquanto proclamador da Independência Nacional e primeiro Presidente da República de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 5.º, todos da Lei n.º 2/25, de 18 de Março — Lei que cria a Medalha Comemorativa Alusiva ao 50º Aniversário da Independência de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Outorga)

É outorgada a medalha comemorativa dos 50 Anos da Independência Nacional da Classe de Honra a António Agostinho Neto, proclamador da Independência Nacional e primeiro Presidente da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0457-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 213/25 de 6 de Novembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 147/24, de 8 de Julho, as participações sociais do Estado representativas de 49% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., foram integradas no Programa de Privatizações (PROPRIV) para o período 2023-2026;

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 148/24, de 5 de Julho, foi autorizada a privatização por via de Oferta Pública Inicial (OPI), das participações sociais do Estado representativas de 34% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.;

Havendo a necessidade de se retirar do âmbito do PROPRIV o remanescente das participações sociais do Estado representativas do capital social do Standard Bank Angola, S.A.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Exclusão)

São excluídas do Programa de Privatizações (PROPRIV 2023-2026) as participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0455-A-PR)